



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CEP: 39355-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 003/97

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Ronaldo Mota Dias, Prefeito Municipal de São João da Lagoa, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único: A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de instalar o município de São João da Lagoa - MG, criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21.12.95, garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, no quadro de Pessoal, nos termos da lei específica.

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará quanto à sua duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando, neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do término do 1º contrato.

Art. 4º - A contratação para os empregos constantes do anexo I será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal bem como o extrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da Administração do Município de São João da Lagoa - MG.

Parágrafo 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I - a justificativa;
- II - o prazo;
- III - a função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV - a remuneração;
- V - a dotação orçamentaria;
- VI - a demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilidade exigida para o emprego.


Ronaldo Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CEP: 39355-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou função.

Parágrafo Único: O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 6º - Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 7º - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos no que couber.

Art. 8º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Parágrafo 2º - A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no anexo II desta Lei.

Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das doações próprias, constantes na Lei de Créditos Especiais.

M. Mota Dias
MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CEP: 39355-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01.01.97.

São João da Lagoa - MG, 06 de Janeiro de 1997


Ronaldo Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL